



PROJETO DE LEI Nº 005/2026

De 12 de janeiro de 2026

"Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mandirituba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

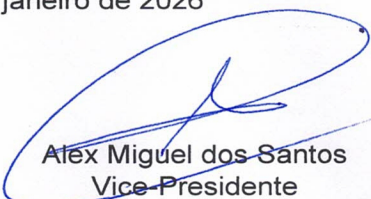
Art. 1º - Nos termos do que determinam o inc. X do art. 37 da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar nº 005/2011, § 1º e 2º art. 20 e inc. X do art. 84, ambos da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em 4,490240% (Quatro inteiros e quatrocentos e noventa mil, duzentos e quarenta milionésimos por cento) o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Mandirituba, calculados pelo índice do INPC acumulado nos doze meses correspondentes ao período de novembro/2024 a outubro/2025.

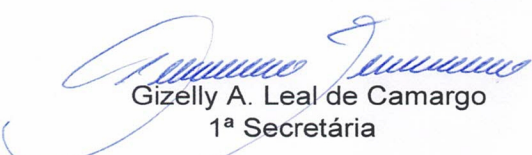
Art. 2º - Nos termos do que determinam os inc. X, XI e XV do art. 37 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Municipal nº 1400/2024, fica fixado em 3,897870% (Três inteiros e oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta milionésimos por cento) o percentual a título de revisão geral anual da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Mandirituba, calculados pelo índice do INPC acumulado nos doze meses correspondentes ao período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2026


Brenda Carolina Lecheta
Presidente


Alex Miguel dos Santos
Vice-Presidente


Gizelly A. Leal de Camargo
1ª Secretária


Tadeu Benedito Machado
2ª Secretário



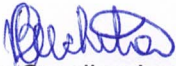
JUSTIFICATIVA

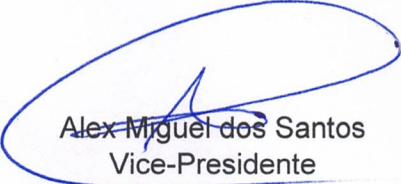
O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder **reajuste inflacionário** aos **servidores públicos da Câmara Municipal de Mandirituba** e aos **Vereadores**, com o objetivo de **recompensar as perdas inflacionárias** ocorridas no período de referência, preservando o poder aquisitivo da remuneração.

A proposta encontra amparo no **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa e os limites legais aplicáveis. No mesmo sentido, a atualização dos subsídios dos Vereadores observa os princípios da **legalidade, moralidade, transparência e interesse público**, respeitando os parâmetros constitucionais e legais vigentes, inclusive da Lei Municipal nº 1400/2024.

O reajuste ora proposto limita-se à **reposição inflacionária**, não representando aumento real de remuneração, mas tão somente a correção monetária com base no índice oficial adotado, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Ressalta-se que a medida foi elaborada em estrita observância aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere às despesas com pessoal, estando demonstrada a compatibilidade orçamentária e financeira, bem como a existência de dotação suficiente para suportar o impacto decorrente do reajuste.

A valorização dos servidores públicos é essencial para a manutenção da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e do regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Da mesma forma, a atualização dos subsídios dos Vereadores, nos limites legais, contribui para a preservação da dignidade do exercício do mandato eletivo. Diante do exposto, considerando o caráter legal e necessário da presente proposta, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.


Brenda Carolina Lecheta
Presidente


Alex Miguel dos Santos
Vice-Presidente


Gizelly A. Leal de Camargo
1ª Secretária


Tadeu Benedito Machado
2ª Secretário